

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. RATINHO JUNIOR)

Modifica o art. 27 e o art. 29 da Constituição, impedindo a recondução para o mesmo cargo em Mesa de Câmara de Vereadores ou de Assembléia Legislativa de uma mesma legislatura.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 27.....

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais ou Distritais, aplicando-se-lhes as mesmas regras da Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda do mandato, licença, incorporação às forças armadas e impedimentos, inclusos os referentes à vedação à recondução para o mesmo cargo em Mesa de uma mesma legislatura.

.....(NR)”

Art. 29.....

XV – É vedada a recondução de membro de Mesa de Câmara dos Vereadores para o mesmo cargo em uma mesma legislatura.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte originário introduziu a vedação da recondução para os cargos em eleições imediatamente subsequentes das Mesas do Congresso. Essa vedação é, por si mesma, um princípio que deveria orientar a formação das Câmaras dos Vereadores e da Câmara dos Deputados. Lamentavelmente, o elogiável modelo das instituições nacionais não foi aqui observado. Ignorou-se solenemente a natureza precípua do dispositivo do § 4º do art. 57 da Constituição da República.

A Proposta de Emenda à Constituição que ora se oferece ao exame dos ilustres Deputados visa a resolver esse problema, pela interpretação autêntica do Parlamento. Não configura, portanto, qualquer interferência na órbita dos Estados ou Municípios, mas simplesmente obriga as Assembléias Legislativas e Câmaras dos Vereadores a observarem o saudável princípio da vedação à recondução para o mesmo cargo de Mesa Diretora em uma mesma legislatura. Princípio já inscrito no Diploma Maior, mas nem sempre observado nas esferas estadual e municipal.

Ainda que seja totalmente contrário à razão e aos princípios democráticos, muitos municípios, inclusive capital de estado, veem o presidente ser reconduzido indefinidamente, sem qualquer interrupção, por mais de uma década. Em Curitiba, por exemplo, o atual presidente deve completar ao final do próximo ano um reinado de quatorze anos à frente da câmara municipal.

Para corrigir essa evidente distorção, conto com o apoio de meus ilustres Pares à Proposta aqui apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **RATINHO JUNIOR**